



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2015

CONTRATANTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
CONTRATADA:	AMBIENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015 Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2069/2015
OBJETO:	Remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente do grupo motogerador antigo, com aprovação da CETESB
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta Por Preço Global
REQUISITANTE:	Gerência Administrativa e de Logística Operacional

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa AMBIENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.247.941/0001-39, sita a Avenida Gastão Vidigal nº 16 – Sala 04 – Vila Bastos – Santo André – SP – CEP 09041-180, telefone/fax (11) 4509-0104, e-mail Diego@ambientobrasil.com.br, a prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO

1.1. Serviços de remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente, do grupo motogerador antigo, com aprovação da CETESB, a ser realizado em duas etapas, no valor de:

1.1.1. Primeira etapa: R\$ 6.117,50 (seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos);

1.1.2. Segunda etapa: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

2. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

2.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

2.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

3. VINCULAÇÃO À PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. Os valores e as condições ora estabelecidos obedecem às Propostas de Preços nº 0199.1/2015 e 0200/2015, datadas de 13/04/2015 e 08/04/2015 respectivamente, constantes nos autos, as quais se vinculam à presente Autorização.

3.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização de descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente provenientes da desativação de tanque de combustível e de bacia de contenção, utilizados na alimentação de grupo motorizador antigo.

4.2. Objetos a serem removidos e descartados:

4.2.1. Bacia de contenção, em alvenaria, com 43 cm de altura, 171 cm de largura e 123 cm de comprimento;

4.2.2. Areia de preenchimento da bacia de contenção;

4.2.3. Tanque de combustível, com capacidade para 500 litros de óleo diesel, e seus acessórios.

4.3. O processo de retirada deverá ser realizado no 1º subsolo do edifício da Sede do Coren-SP, onde atualmente encontra-se instalado o respectivo equipamento; portanto a empresa deverá contemplar no custo a forma de acesso e equipamentos corretos para o transporte desde o local indicado até a destinação final.

4.4. A prestação de serviços deverá contemplar a obtenção do CADRI e pagamento de taxa Cetesb, remoção com pessoal treinado atendendo a NR-12 "Segurança do Trabalho", acompanhamento de um técnico de segurança e/ou meio ambiente, veículo apropriado para transporte de resíduos perigosos, fornecimento de embalagens, EPIs, equipamentos necessários.

4.5. A empresa deverá ser autorizada e possuir todas as documentações necessárias para manipulação, transporte e armazenamento e destinação final dos resíduos contaminantes.

4.6. A empresa deverá compor os preços em 2 (duas) etapas:

4.6.1. A primeira refere-se à retirada imediata de amostras para análise dos resíduos sólidos e dos líquidos, bem como à entrada junto à Cetesb de pedido de autorização de descarte, conforme legislação vigente e apresentação de protocolo à Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD, aos cuidados do fiscal da contratação.

4.6.2. A segunda refere-se ao transporte e à destinação, que ocorrerá somente quando o órgão ambiental conceder autorização para destinação, através do CADRI.

4.7. Os preços devem contemplar:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.7.1.** Assessoria e consultoria ambiental e confecção de todos os documentos para solicitação de CADRI, obtenção de carta de anuência, acompanhamento do processo Cetesb, até seu deferimento eletrônico;
- 4.7.2.** Análise laboratorial com os seguintes parâmetros para análise: NBR 10004 e Parâmetros de Co-processamento;
- 4.7.3.** Remoção e limpeza do tanque de combustível e local de contenção;
- 4.7.4.** Destinação dos resíduos gerados no processo de remoção e limpeza;
- 4.7.5.** Fornecimento de certificado de destinação dos resíduos gerados.
- 4.8.** Deveres específicos e inerentes à execução dos serviços:
- 4.8.1.** Acompanhar e providenciar o cumprimento de toda a legislação relativa ao objeto;
- 4.8.2.** Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-SP) para execução dos serviços;
- 4.8.3.** Comunicar a Contratante sobre a possível existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.
- 4.8.4.** Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela Contratante e pela Legislação Vigente.
- 4.8.5.** Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços.
- 4.8.6.** Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contratante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 4.8.7.** Caberá à Contratada o transporte horizontal e vertical dos resíduos.
- 4.8.8.** Prever a execução de serviços em período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.
- 4.8.9.** Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.
- 4.8.10.** Todo material, ferramenta e mão de obra utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;
- 4.8.11.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para realização do objeto;
- 4.8.12.** Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos do Coren-SP e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.8.13.** Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a terceiros e ao meio ambiente.

4.8.14. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo previsto.

4.8.15. Fornecer e tornar obrigatório o uso de identificação e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados à função e em conformidade com a legislação vigente.

4.8.16. Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço; o local deverá ser entregue livre de pessoas e equipamentos de trabalho.

4.8.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, assim como dos materiais empregados.

4.8.18. Os produtos ou serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica emitida pelo fiscal do Contrato; cabendo à Contratada quaisquer ônus oriundos desta recusa, até que se cumpra o efetivo atendimento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em cronograma.

4.8.19. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e/ ou subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Coren-SP por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Documentos para entregar ao fiscal da contratação antes do início da execução dos serviços:

5.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica específica para a contratação.

5.1.2. Carta de Anuência informando ser apta a receber os resíduos.

5.2. Documento para entregar ao fiscal da contratação para liberação da segunda etapa:

5.2.1. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interteresse Ambiental – CADRI e demais Certificados necessários, quanto ao descarte de forma correta, obtidos junto à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – Cetesb.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

6.1. A prestação de serviços deverá ocorrer em 2 (duas) etapas:

6.2. A primeira deverá ser iniciada e finalizada em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

6.3. A segunda deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis após deferimento dos procedimentos a serem adotados junto aos órgãos regularizadores (Cetesb).

6.4. O prazo para obtenção do CADRI será de 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo de autorização junto à Cetesb. Caso não haja deferimento neste prazo, a Contratada deverá comunicar ao Coren-SP sobre o andamento do processo

6.5. Local de execução: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.

6.6. Os serviços deverão ser previamente agendados com o fiscal da contratação.

6.7. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações ajustadas ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, que poderá ocorrer por vias eletrônicas, a critério da Contratante.

6.8. O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu funcionamento nas dependências do Coren-SP.

6.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.10. Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. Na ocasião da entrega do objeto, deverá ser apresentada a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

6.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

6.11.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.12. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido **ao término de cada etapa:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.12.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

6.12.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações da Proposta e deste Instrumento; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e outros).

6.13. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

7.2. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.2.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

7.3. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

7.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 8.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 8.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8. Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.9. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 9.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 9.4. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

9.5. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

9.6. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

9.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

9.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

9.10. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

9.10.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.

9.10.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

9.10.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

9.10.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.10.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.11. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

9.11.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.

9.11.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta Comercial e neste Instrumento.

9.11.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do serviço.

9.11.4. Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

9.11.5. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do serviço, quando ocorrer nas dependências do Coren-SP.

9.11.6. Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.

9.11.7. Efetuar o serviço com o sigilo necessário.

9.12. São expressamente vedadas à Contratada:

9.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente desta contratação.

9.12.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

9.12.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

9.12.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

9.13. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, à empresa que:

10.1.1. Não confirmar o recebimento desta Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos previamente informados e estabelecidos;

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.1.7.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
- 10.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 10.3.2.** Fornecer, como verdadeira ou perfeita, documentação falsificada;
- 10.3.3.** Prestar serviço diverso do ora convencionado;
- 10.3.4.** Alterar qualidade, para pior, do serviço prestado;
- 10.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 10.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 10.1.5 e 10.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições, incidindo sobre o valor ajustado para o serviço alvo da falha (etapa 1 ou etapa 2):
- 10.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 10.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 10.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.5.** Para as demais condutas, e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 10.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquela será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

10.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

10.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

10.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

10.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. As Leis nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

11.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente instrumento contratual serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.